



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 148/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 23/09/2014, nos termos do Acórdão de fls. 206/211, publicado no "DOC" de 23/04/2015, constante do Processo nº **886.358 – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas**, referente ao exercício de 2013, determinou a **restituição aos Cofres Municipais e ao Erário Estadual**, ao Sr(a). **Wilson Moreira Maciel**, CPF 152.812.216-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Cleston de Mello Paiva, 30, Casa, Jardim Europa 2 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12.630-000, no valor total de R\$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$285.193,88** (duzentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de juros, em conformidade com a Memória de Cálculo anexa, assim discriminados: 1) Restituição do dano ao **Erário Municipal**, correspondente ao valor da contrapartida, o valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$29.804,57** (vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), depositados na conta corrente destinada à movimentação dos recursos do Convênio n. 038/2008, em 11/12/2008; 2) Restituição do dano ao **Erário Estadual** correspondente às irregularidades das contas inerentes ao Convênio n. 038/2008, celebrado entre a SEDRU e o Município de Bocaina de Minas, correspondente ao repasse feito em 10/06/2008, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$255.389,31** (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), por não terem sido aplicados financeiramente. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Correção Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 148/2016
PROCESSO: 886.358
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/09/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 23/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/05/2015
RESPONSÁVEL: WILSON MOREIRA MACIEL
CPF: 152.812.216-04

Restituição

1- Restituição aos **Cofres Municipais** da importância de R\$9.900,00 depositado na conta corrente destinada à movimentação dos recursos do Convênio n. 038/2008 (fls.181/182).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.900,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2008	R\$ 9.900,00	1,6013632	88,0 %	R\$ 29.804,57
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 29.804,57

Restituição

2- Restituição ao **Erário Estadual** referente às irregularidades das contas inerentes ao Convênio n. 038/2008, celebrado entre a SEDRU e o Município de Bocaina de Minas, correspondente ao repasse feito em 10/06/2008, o valor de R\$80.000,00, por não terem sido aplicados financeiramente (fls.181).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 80.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2008	R\$ 80.000,00	1,6455497	94,0 %	R\$ 255.389,31
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 255.389,31

Obs.: Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254, da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062, do Código Civil de 2002).

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 285.193,88

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185